



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)  
GESTÃO 2013 - 2016

## **Projeto de Lei n.028/2016**

**Ementa:** Dispõe sobre a dobra temporária de carga horária do cargo de Psicólogo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SACIONO A SEGUINTE:

### **LEI:**

**Art. 1º.** Esta Lei autoriza o Poder Executivo a prorrogar os efeitos da Lei 1477/2016, publicada no Diário Oficial Eletrônico, Edição n. 747, em 21 de março de 2016, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de **02/09/2016**.

**Art. 2º.** Ficam prorrogados os efeitos da Lei Municipal n. 1477/2016, de 21 de março de 2016 pelo prazo de 90 (noventa) dias, consistentes na alteração da carga horária do cargo de psicólogo, de 20 (vinte) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 3º.** A alteração da carga horária ocorrerá mediante aceitação expressa do servidor ocupante do cargo.

**Art. 4º.** A dobra da carga horária poderá ser suspensa a qualquer momento, caso as causas que lhe motivaram deixarem de existir, mediante realização de concurso público ou interesse da Administração Municipal.

**Art. 5º.** O vencimento do cargo de psicólogo submetido ao regime de 40 (quarenta) horas semanais será o dobro do valor atribuído, no mesmo ou emprego, ao regime de 20 (vinte) horas semanais.



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)

GESTÃO 2013 - 2016

**Art. 6º.** O Chefe do Poder Executivo Municipal, ordenador de despesas declara que a mesma é compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2016.

**Parágrafo único:** Não se verifica impacto orçamentário-financeiro, visto que a despesa pretendida está inclusa em conta específica para essa finalidade.

**Art. 7º.** Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal 1477/2016 e revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Assaí, Estado do Paraná, aos 26 de agosto de 2016.

**Claudio Roberto Prudêncio**  
Chefe de Gabinete

**Luiz Alberto Vicente**  
Prefeito Municipal



# **Prefeitura do Município de Assaí**

**LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000

E-mail: [assai@assai.pr.gov.br](mailto:assai@assai.pr.gov.br)

**GESTÃO 2013 - 2016**